



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 03/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) juiz(a) RAPHAEL FERREIRA MOREIRA da 345ª Zona Eleitoral, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 288/2021 da Presidência deste Tribunal e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Pça. Padre Alderigi, 216, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) seguinte(s) obrigação(ões), de acordo com a requisição do(a) **TRE/MG**:

I – ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada por outro meio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

II – ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

III – disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

RAPHAEL FERREIRA MOREIRA
JUIZ ELEITORAL

EMÍLIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por
EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2022.06.10 15:40:51 -03'00'



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IV – fornecer alimentação para motoristas, policiais e demais convocados para prestar serviço nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar do **TRE/MG**, do **MUNICÍPIO** ou de outra instituição;

V – providenciar mesas e cadeiras para os locais de votação que não disponham de mobiliário adequado em quantidade suficiente para os trabalhos.

Parágrafo Único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II da Lei n.º 9.504/97 e no art. 12 da Res.-TSE n.º 23.523/2017.

RAPHAEL FERREIRA MOREIRA
JUIZ ELEITORAL

EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2022.06.10 15:40:36 -03'00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o (a) MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes, Aline Naiara de Miranda Bezerra, OAB/MG-176.263, Assessora Jurídica do Município e o(a) Chefe de Cartório da 345ª Zona Eleitoral, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas – preferencialmente, via e-mail – aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93 o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santa Rita de Caldas, 10 de Junho de 2022


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RAPHAEL FERREIRA MOREIRA
Juiz Eleitoral


RAPHAEL FERREIRA MOREIRA
JUIZ ELEITORAL

EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2022.06.10 15:40:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS:


ANDRÉ FERREIRA PENA
Analista TRE-MG
Matrícula nº 09121665


Thailanda

PUBLICAÇÃO

Publicado no DJE nº 106 de 20/06/2022


Thailanda
Chefe de Cartório